

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026 – Melhorias

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

SECÇÃO IV

Melhorias

Artigo 78.º

Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames

1 — Os alunos realizam, **na 1.ª e na 2.ª fase**, provas e exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina.

2 — Os alunos dos **cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados** que, tendo obtido aprovação em **disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano**, pretendam melhorar a sua classificação, podem realizar exames finais nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais:

- a) **Na 2.ª fase do ano letivo em que concluíram a disciplina;**
- b) **Em ambas as fases do ano escolar seguinte.**

3 — **A classificação obtida por melhoria apenas é considerada se for superior à anteriormente obtida.**

4 — Os **alunos internos** que tenham **obtido aprovação**, no **ano de frequência**, em disciplinas cuja **classificação final depende da realização de exames finais nacionais** e ou de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, podem realizar os respetivos exames para **melhoria de classificação na 2.ª fase do mesmo ano letivo, apenas na qualidade de alunos internos.**

5 — Para os alunos referidos no número anterior, a **CIF mantém-se válida até à 2.ª fase** de exames do mesmo ano escolar.

6 — Aos alunos **é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria** de classificação final **das disciplinas sem oferta de exame final nacional:**

- a) **Na 2.ª fase**, pelos alunos que **obtenham aprovação**, no ano de frequência, **nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º ano;**
- b) **Na 1.ª e na 2.ª fase**, pelos alunos que **obtiveram aprovação**, no ano letivo anterior, **nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º ano.**

7 — Para efeito de melhoria de classificação **são válidos somente as provas e os exames realizados em disciplinas com o mesmo código de prova em que os alunos obtiveram a primeira aprovação.**

8 — Não é permitida a realização de provas e exames para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

9 — Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior, se forem observadas as condições referidas nos n.ºs 7 e 8.

O Secretariado de Exames da ESOB